

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1**° Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Tatuí, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente em vigor.
- Art. 2° Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamento e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.
- **Art. 3**° A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.
- ${f Art.}\ {f 4}^\circ$ No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:
- I a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais;
 - II a educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- III a conscientização da população quanto a importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;
- IV o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa; e
- V meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder púbico, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 5° A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não-governamentais e empresas.

- **Art.** 6° Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser privilegiadas as medidas que comportem:
 - I capacitação de recursos humanos.
 - II desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações.
 - III produção de material educativo e sua ampla divulgação; e
 - IV acompanhamento e avaliação.
- **Art. 7**° A capacitação de recursos humanos, voltada para o ensino formal e não formal, comporta as seguintes dimensões:
- I a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- ${\bf II}$ a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; e
- III a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente.
 - **Art. 8**° As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:
- I o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- II a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental.
- III o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental.
- IV a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental; e
 - **V** o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 9º Na produção de material educativo deverão ser observadas a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental da cidade de Tatuí.

Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar a divulgação de marcos ambientais, assim compreendidos os bens naturais considerados identificadores da cidade.

Art. 10 Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas:

§ 1º As iniciativas de educação ambiental no ensino formais implementadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão contemplar, prioritariamente, a educação básica.

§ 2º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 4º Os professores em atividade devem receber formação complementar: em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 11 Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

 I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

 II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; e

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades, e as organizações não-governamentais.

Art. 12 A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 13 São atribuições do órgão gestor:

 I - definir diretrizes para implementação das ações e projetos no âmbito da política municipal do meio ambiente.

II - articular, coordenação, execução e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental; e

III - participar na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

§ 1º Para fins de planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental, contar com a participação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente –SAMA e o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

§ 2º O disposto no § 1º não importa em vedação a que os demais órgãos e entidades municipais, implementar ações de educação ambiental, desde que obedecendo aos ditames desta Lei.

Art. 14 O Poder Público Municipal, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal no âmbito da Política estabelecida por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento e avaliação.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 15 A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, observada a legislação em vigor.

Art. 16 Os projetos e programas de assistência técnicas e financeiras realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio das Silva Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Márcio Medeiros Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira Secretária da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)